

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS NO CONTEXTO DA MP 936

Conferência online

Medidas para enfrentamento da crise do coronavírus...

Decreto nº 6
reconhece o
**estado de
calamidade
pública** em 18 de
março

MP nº 928: no
dia 23 de março.
Revoga o art. 18,
da MP 927

Em 02 de abril,
a **Lei nº 13.982**
**Renda Básica de
Cidadania Emergencial**

Em 22 de março de 2020,
a **MP nº 927** trata de
medidas trabalhistas
para enfrentamento do
estado de calamidade
pública

MP nº 936 institui o
**Programa Emergencial
de Manutenção do
Emprego e da Renda** em
01 de abril

Em **3 de abril**.
MP nº 944:
Programa
Emergencial de
Suporte a
Emprego

Medida Provisória nº 927

- Os empregadores passam a dispor de vantagens e facilidades para **alterar os contratos de trabalho unilateralmente** ou mediante **acordo individual**, sobrepondo-se inclusive à legislação, acordos e convenções coletivas previamente assinadas até 31 de dezembro de 2020, período de vigência do estado de calamidade pública;
- Pode ser adotado pelo empregador: teletrabalho; antecipação das férias individuais; concessão de férias coletivas; aproveitamento e antecipação de feriados federais não religiosos; banco de horas (até 18 meses); prorrogação das jornadas dos trabalhadores da saúde;
- **Suspensão do contrato de trabalho** por até quatro meses, sem nenhuma remuneração por parte da empresa e nenhum benefício pago pelo governo (**REVOGADO na MP 928**).

Medida Provisória nº 927

- **Descaracterização da Covid-19 como doença ocupacional;**
- **Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho**, como exames médicos e treinamento;
- **Suspensão da fiscalização** do trabalho;
- **Prorroga a convenção e acordo coletivo por mais 90 dias além da vigência estabelecida**, a critério exclusivo do empregador.
- **Adia o recolhimento do FGTS** de março, abril e maio pelas empresas, para pagamento parcelado em seis vezes a partir de julho.

Medida Provisória nº 936 – Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

✓ **Redução de jornada e salário**, na mesma proporção, **por até 90 dias**.

Como fica o salário com a redução?

Redução de
25%

Redução de
50%

Redução de
70%



25% do seguro desemprego que o trabalhador teria direito.

50% do seguro desemprego que o trabalhador teria direito

70% do seguro desemprego que o trabalhador teria direito

“Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda”



**Valor a receber,
com perdas**

Regra de Cálculo do Seguro Desemprego

Faixas de valores para o cálculo do seguro desemprego

Até R\$ 1.599,61	Multiplica o salário-médio por 0,8
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29	O valor que sobrar de R\$ 1.599,61 você multiplica por 0,5 + R\$ 1.279,69
A partir de R\$ 2.666,29	R\$ 1.813,03 = teto de valor do seguro-desemprego

Medida Provisória nº 936

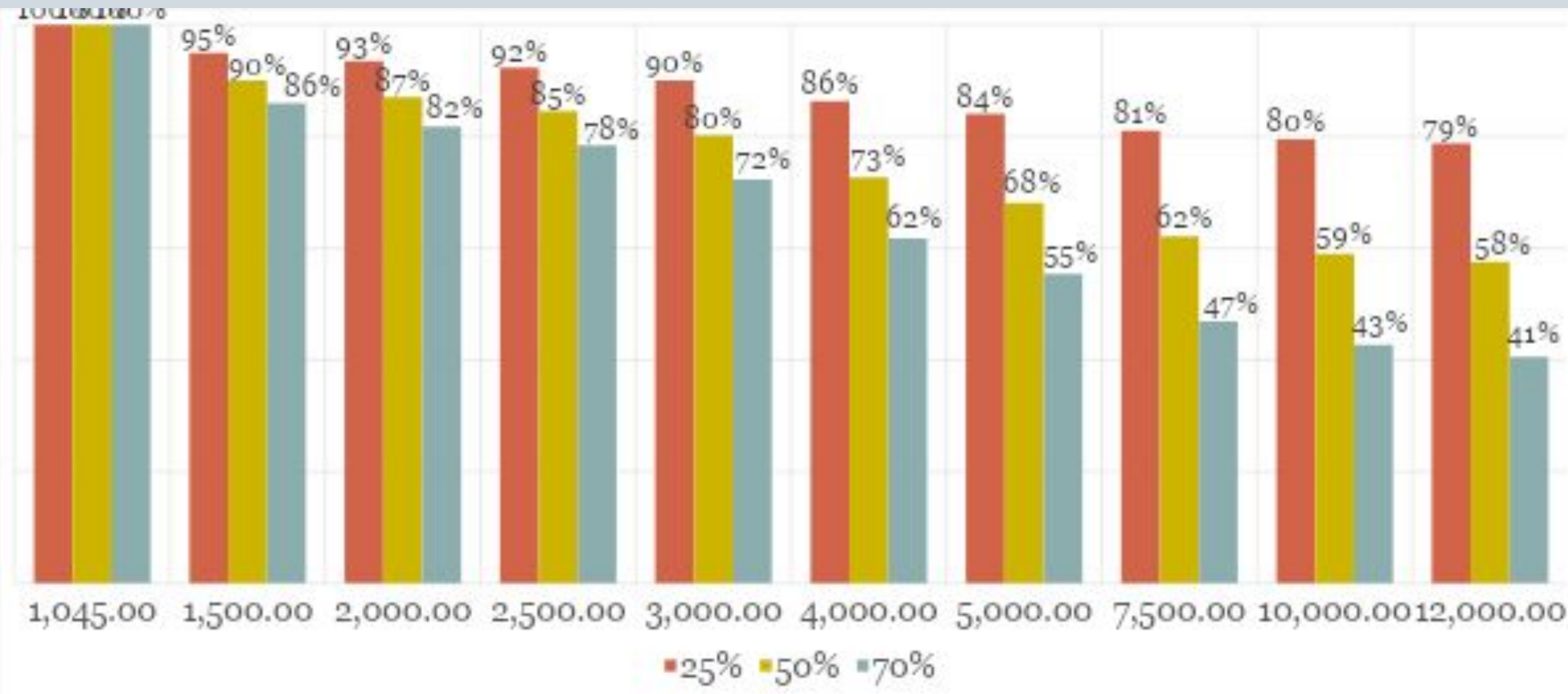
Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Miguel recebe o salário de R\$ 2.500,00 e terá redução de jornada e de salário



Redução de	a empresa deverá pagar	o benefício concedido será de	receberá no total	perda salarial de
25%	R\$ 1.875,00	R\$ 432,47	R\$ 2.307,47	-7,7%
50%	R\$ 1.250,00	R\$ 864,94	R\$ 2.114,94	-15,4%
70%	R\$ 750,00	R\$ 1.210,92	R\$ 1.960,92	-21,6%

Taxa de Reposição do Benefício Emergencial para redução de jornada e salário (Em %)



Medida Provisória nº 936 –

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

- ✓ **Suspensão do contrato de trabalho, por até 60 dias**, por dois meses ininterruptos ou por dois períodos de 30 dias cada;

Como fica o salário com a suspensão do contrato?

Empresa com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões (limite do Simples Nacional)

benefício será equivalente a **100% do valor do seguro-desemprego** ao qual o trabalhador teria direito.

Empresa com receita bruta anual superior de R\$ 4,8 milhões

Empresa paga 30% do salário do empregado + o **benefício** equivalente a **70% do valor do seguro desemprego** ao que teria direito.

Taxa de Reposição do Benefício Emergencial para **suspensão de contrato de trabalho**

Empresas com faturamento **menor** que R\$ 4,8 milhões

Salário	1.045,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	7.500,0	10.000	12.000
Benefício	1.045,0	1.200,00	1.479,88	1.729,88	1.813,03	1.813,03	1.813,0	1.813,0	1.813,0	1.813,03
Taxa de reposição	100%	80%	74%	69%	60%	45%	36%	24%	18%	15%

Empresas com faturamento **maior** que R\$ 4,8 milhões

Salário	1.045,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	7.500,00	10.0000	12.000
Benefício + Ajuda	1.045,00	1.290,00	1.635,92	1.960,92	2.169,12	2.469,12	2.769,12	3.519,12	4.269,12	4.869,12
Taxa de reposição	100%	86%	82%	78%	72%	62%	55%	47%	43%	41%

✓ Mas e o emprego está garantido?

Somente para os trabalhadores que sofreram com a redução da jornada e salário ou a suspensão do contrato de trabalho.

A garantia de emprego vale apenas pelo dobro do tempo que durar a aplicação das medidas.

A **garantia de emprego é relativa**, pois o empregador pode **dispensar sem justa causa** um trabalhador que esteja em uma das duas modalidades do programa, **mediante o pagamento de indenização** no valor de apenas uma parte do salário (50%, 75% ou 100%, dependendo da redução acordada) que ele receberia até o final do prazo da garantia.

✓ Ajuda compensatória mensal

- A empresa pode pagar, a seu critério, uma ajuda compensatória mensal, que **não tem natureza salarial**, não integra a base de cálculo do imposto de renda na fonte ou da declaração de ajuste da pessoa física.
- Para a empresa, esses valores **não tem incidência** de contribuição previdenciária e aos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, podendo também ser deduzidos do lucro líquido para fins de apuração dos impostos e contribuições sobre o lucro.
- Também não é base para recolhimento de contribuição para o FGTS.

Medida Provisória nº 936 –

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

✓ Outras medidas comuns

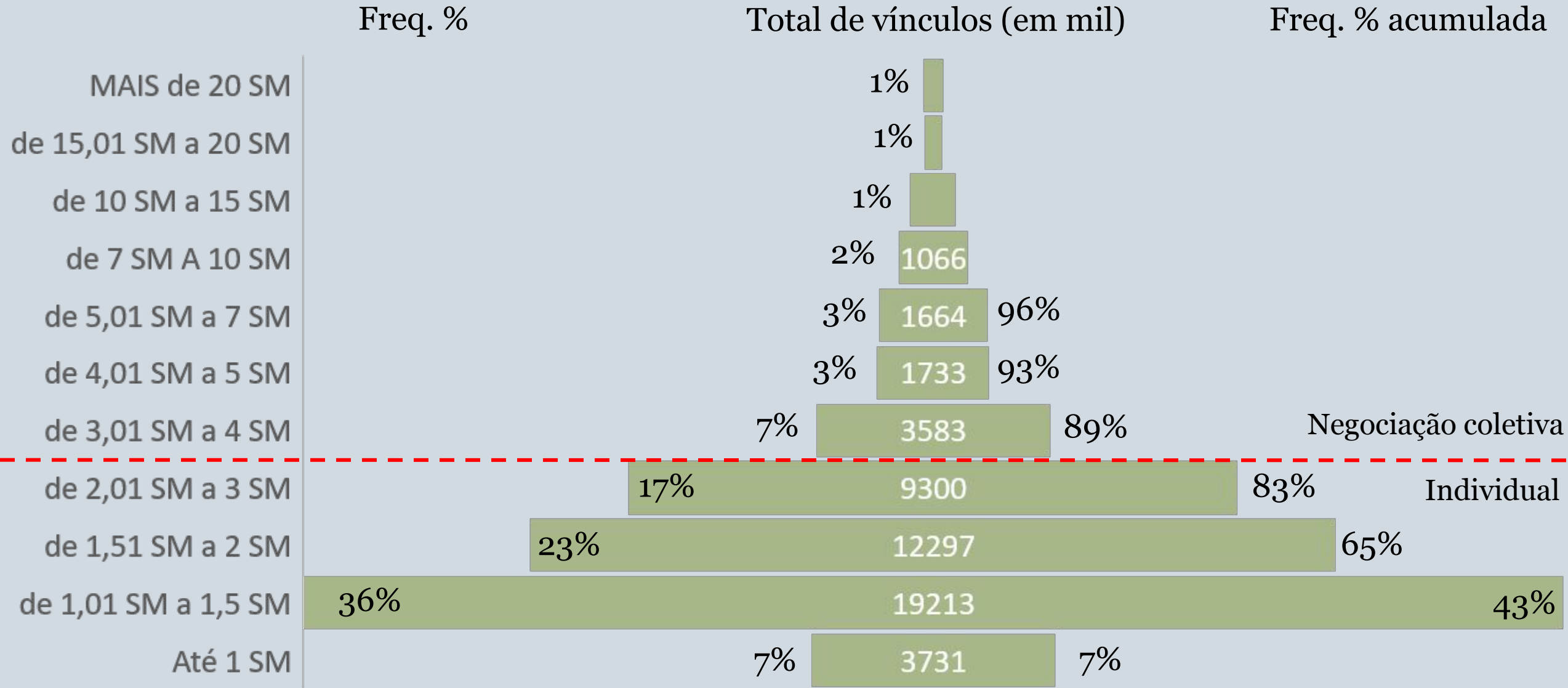
- Programa não se aplica ao setor público
- Não é devido a beneficiários do RGPS, de RPPS e a quem esteja recebendo seguro-desemprego;
- Devem ser mantidos os benefícios, tais como planos de saúde, vale refeição etc.

Medida Provisória nº 936

Negociação Coletiva

- A negociação coletiva é exigida somente em relação a trabalhadores que tenham salário entre R\$ 3.135,00 (**3 SMs**) e R\$ 12.202,12 (**2 vezes o teto do INSS**);
- Todo acordo individual deve ser comunicado ao sindicato, que pode buscar **melhorar seus termos pela negociação coletiva**. Pois, se esta for firmada, prevalecerá sobre a negociação individual;
- A MP admite convocação de **assembleia**, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou acordo coletivo **por meios eletrônicos e prazos reduzidos pela metade**.

Vínculos de emprego celetista segundo a faixa de remuneração média mensal no ano (em número de salários mínimos – 2018)



Fonte: Ministério da Economia – RAIS 2018. Elaboração: Dieese.

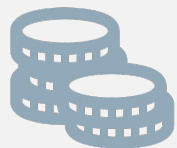
Negociação
coletiva pode
estabelecer
parâmetros e
protocolos
para preservar:



a vida, saúde e segurança



o emprego



a renda

Negociação coletiva:

Preservação da vida, saúde e segurança

- ❖ Especialmente nas categorias consideradas essenciais:
 - afastamento de trabalhadores no grupo de risco,
 - realização do trabalho de forma remota sempre que possível,
 - fornecimento de **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)**, higienização
 - testes rápidos para detecção do Covid 19,
 - hospedagem para evitar contágio de familiares
 - adequação da jornada para evitar aglomerações no transporte e local de refeição, adequação dos processos de trabalho.
 - condições para realização do trabalho de forma remota: fornecimento de equipamentos, ajuda de custo para pagamento de despesas com insumos (internet, telefone e energia elétrica), e registro de jornada de trabalho.

Negociação coletiva: Preservação do emprego

- O direito à negociação coletiva pode assegurar condições menos prejudiciais do que as dispostas na MP 936, tanto no sentido de ampliar a garantia de emprego, quando no sentido de aumentar a reposição dos rendimentos dos trabalhadores.

- Em relação à garantia de emprego, alguns pontos a serem negociados são:
 - garantia efetiva de emprego até o término do estado de calamidade pública (ou 180 dias)
 - em caso de demissão sem justa causa, pagamento de indenização adicional calculada com base em 100% do salário de todo o período estabelecido
 - extensão da garantia de emprego a todos empregados da empresa
 - obrigatoriedade de homologação das demissões no sindicato

Negociação coletiva: Preservação da renda

- Em relação à reposição da renda dos trabalhadores, uma forma de reduzir as perdas é negociar o pagamento a título **de ajuda compensatória mensal**, conforme previsto na MP 936, de um valor que **garanta a reposição de 100% do salário líquido** do trabalhadores.
- Como a ajuda compensatória mensal prevista na MP 936 tem natureza indenizatória, não integra base de cálculo de IR do trabalhador, do recolhimento do FGTS, nem de contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha de salários, podendo ainda ser deduzida do lucro líquido para fins de apuração dos impostos e contribuições sobre o lucro.
- Há a possibilidade da empresa **reduzir seu custo, sem reduzir o salário líquido** do trabalhador, de forma a manter o poder de compra e fomentar uma retomada econômica

Medida Provisória nº 944 – Financiamento da folha de pagamento

- Cria o Programa Emergencial de Suporte a Emprego para empresas com **faturamento de R\$ 360 mil a R\$ 10 milhões por ano.**
- Estas empresas poderão **financiar a folha de pagamento** pelo período de **dois meses**, limitadas ao valor de **até duas vezes o salário-mínimo por empregado.**
- O empréstimo terá **juros de 3,75% ao ano** (Selic) e será operado pelo BNDES, que repassará o dinheiro aos demais bancos, onde o empresário fechará o contrato.
- O empréstimo terá 30 parcelas, com a primeira prestação sendo paga apenas daqui a seis meses. Na prática, a medida eleva o prazo total da linha de crédito para **36 meses (três anos).**

Medida Provisória nº 944 – Financiamento da folha de pagamento

- Em contrapartida, **a empresa não poderá demitir sem justa causa por 60 dias** depois do recebimento do crédito.
- **O dinheiro irá diretamente para a conta do trabalhador.** Embora o empregador assine o contrato do empréstimo, o dinheiro não passará pela conta da empresa.
- Poderão utilizar o crédito tanto para financiar 100% da folha de pagamento como para financiar a parcela que cabe ao patrão caso haja suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada de trabalho. Segundo o governo, **“o empresário poderá conjugar as duas iniciativas”**.

Alguns desafios da negociação coletiva

NO CONTEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936

Desafios ...

- Orientar os trabalhadores a não assinarem acordos individuais antes de informarem o sindicato;
- Deflagrar negociação coletiva assim que comunicado sobre acordo individual (prazo de 10 dias);
- Avaliar como a crise atinge cada segmento da categoria e empresa. Embora a crise atinja todo mundo, atinge de forma diferente segmentos de atividades essenciais e não essenciais, empresas grandes e pequenas, por exemplo;
- Estabelecer parâmetros que melhorem os termos dispostos na MP nº 936 e, assim, reduzam os danos aos trabalhadores;
- Negociar com agilidade, em tempo hábil, adotando novas formas de comunicação e consulta aos trabalhadores;
- Reforçar junto aos trabalhadores a percepção de que o enfrentamento da crise precisa ser coletivo, não deixando espaço para que o trabalhador se sinta sem respaldo do sindicato ou, por outro lado, sinta como se o sindicato estivesse “atrapalhando”.



CONFERÊNCIA ONLINE

DATA: 16/04
HORÁRIO: 10H

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS NO CONTEXTO DA MP 936

Inscrição para receber o link no dia do evento



Vídeo

Calendário



Obrigado!